



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você

LEI Nº 404/2013

**EMENTA:** Cria a Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada e incluída na estrutura Administrativa do Município de Tamandaré a **OUIDORIA MUNICIPAL**, com as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições:

- I- Receber e examinar, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:
  - a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades;
  - b) Ilegalidade ou abuso de poder; relacionados ao desempenho de função pública;
  - c) Mau funcionamento dos serviços da administração pública;
- II- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- III- Realizar estudos e propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Prefeitura Municipal;
- IV- Propor, quando cabível, a abertura de procedimentos administrativos destinados a apurar possíveis irregularidades de que tenha conhecimento;
- V- Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;
- VI- Responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse;
- VII- Encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas;
- VIII- Assinar correspondências;
- IX- Prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades: escrita, e-mail, cartas, telefone, desde que identificado o autor;
- X- Proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;
- XI- Registrar e anotar o cumprimento das providências sugeridas e orientadas pela Ouvidoria;
- XII- Executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Prefeitura à população;

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE  
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60





Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você

- XIII-** Manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos;
- XIV-** Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Prefeitura Municipal por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial;
- XV-** Requerer ou promover diligências, quando cabíveis;
- XVI-** Organizar, executar e manter à disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade;
- XVII-** Criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados;
- XVIII-** Executar atividades correlatas.

**Art. 2º.** Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal deverão disponibilizar-se, e prestar apoio de assessoramento à Ouvidoria, priorizando os processos e solicitações por ela encaminhadas.

**Art. 3º.** As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei serão regulados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de OUVIDOR, Simbologia CC-2, com vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 26 de fevereiro de 2013.

  
**JOSÉ HILDE HACKER JÚNIOR**  
Prefeito